



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

horários em outra Unidade Escolar, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Ficam acrescidos na Lei Ordinária nº 5.318, de 21 de dezembro de 2011, os artigos 17-A e 17-B com as seguintes redações:

“Art. 17-A. Os docentes sujeitos às cargas horárias previstas no art. 17 poderão ter a jornada de trabalho ampliada a título de carga suplementar de trabalho, por opção do professor, a critério e disponibilidade da Administração Pública, em conformidade com regulamentação a ser estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A carga suplementar de trabalho docente será constituída para suprir carências ocasionadas por licenças ou afastamentos legais do professor titular da classe que excederem o período de 20 (vinte) dias.

§2º A jornada de trabalho não poderá exceder a carga horária semanal de 55 (cinquenta e cinco) horas, incluída a ampliação constante do caput deste artigo.

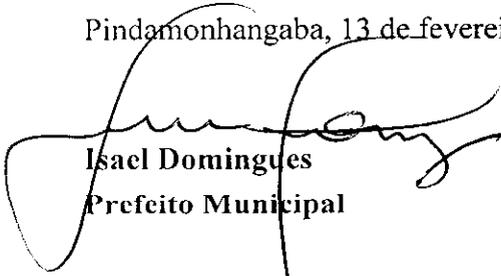
§3º Atribuída a carga suplementar de trabalho, a remuneração será correspondente ao valor padrão de vencimento docente, devendo o professor fazer jus às respectivas horas semanais destinadas ao trabalho pedagógico e ao Descanto Semanal Remunerado.

§4º Por tratar-se de retribuição transitória, instituída por opção do professor, visando atender o interesse público, a remuneração referente à carga suplementar de trabalho deverá ser devidamente identificada no demonstrativo de pagamento.”

“Art. 17-B. A carga suplementar de trabalho docente não gera, para todos os efeitos, direito à incorporação salarial, tampouco direito à concessão de premiação anual a ser conferida aos profissionais do magistério público municipal.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de fevereiro de 2019.


Israel Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 004 / 2019

Altera e Acrescenta dispositivos na Lei Ordinária nº 5.318/11 que dispõe sobre a Organização, Estruturação, Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei *altera e acrescenta dispositivos na Lei Ordinária nº 5.318/11 que dispõe sobre a Organização, Estruturação, Plano de Empregos Públicos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.*

O presente texto legal apresenta-se com o escopo de promover a adequações na Lei Ordinária 5.318/2011, conforme preconiza em seu art. 61. As efetivas modificações mostram-se de suma importância, primando pela valorização do magistério público municipal e vão ao encontro dos anseios e objetivos da categoria docente. Mostra-se latente que a municipalidade deve atuar visando cumprir integralmente os direitos trabalhistas dos professores efetivos que integram o quadro de carreira do Município, garantindo efetivamente a valorização da profissão docente.

A educação como direito social garantida pela Constituição Federal deve ser tutelada pelo Estado, deve garantir o pleno desenvolvimento ao educando, seu preparo ao exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos da Lei de Diretrizes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96. Neste sentido cabe ao Poder Público administrar e gerir com eficiência, agindo em obediência aos ditames legais.

O Município, por ausência de previsão legal, vem encontrando obstáculos para garantir a efetiva prestação do serviço público educacional à população posto que, no ano letivo anterior, deparamo-nos com a falta de professores nas escolas municipais e com poucos docentes interessados em cumprir a demanda e suprir as ausências ocasionadas por licenças ou afastamentos garantidos por lei.

Insta esclarecer que o número de docentes efetivos, embora considerável, não supre a contento o número de licenças e afastamentos legais apresentados pelos profissionais do magistério público municipal no decorrer do ano, causando prejuízo ao processo de aprendizagem dos educandos e atentando constantemente ao cumprimento dos duzentos dias letivos exigidos por Lei, a serem cumpridos no calendário escolar anual, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Neste sentido, apresenta-se a extrema urgência e necessidade de aprovação deste texto legal.

Não menos importante, vale referir que o presente Projeto de Lei traz em seu bojo o resultado de intensas discussões e solicitações da categoria docente que sempre pleiteou e indagou sobre o amparo legal à carga suplementar de trabalho, como um dos meios de garantir a justa valorização do profissional do magistério público municipal.

É de notório conhecimento e muito importante ressaltar que o município encontrava-se em expressa vedação legal nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, impedido expressamente de promover quaisquer alterações, durante o ano de 2018, que implicassem em despesas com pessoal. O fato é que, neste ano, com a gerência e a administração consciente do dinheiro público, existe a possibilidade de adequação desta situação, buscando a valorização da função do docente e o amparo aos direitos dos educandos.

Por fim, todas as disposições legais apresentadas neste referido Projeto, retratam com veemência a vontade dessa Casa de Leis, expressa na apresentação da Indicação de Projeto de Lei de autoria do então Presidente desta Casa, na oportunidade, proposta em plenário em 04 de junho de 2018 e encaminhada ao Poder Executivo. Neste diapasão, resta evidente o compromisso desta municipalidade em atender aos pedidos dessa Casa e em administrar a educação municipal respeitando a legalidade e primando pela garantia da supremacia do interesse público.



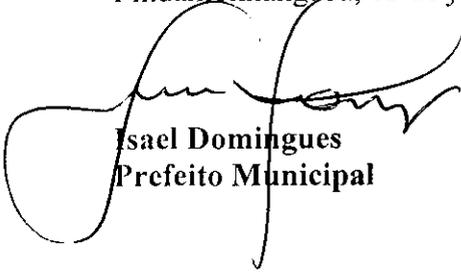
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2018.



Isael Domingues
Prefeito Municipal